



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 012/PMSJB/2026

Dispensa n. 002/PMSJB/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES (HORA-MÁQUINA), INCLUINDO OPERADOR/MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE DESOBSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE VIAS E INFRAESTRUTURA URBANA/RURAL AFETADAS PELA TEMPESTADE LOCAL E CHUVAS INTENSAS (1.3.2.1.4 COBRADE), CONFORME AS MEDIDAS DE RESPOSTA ESTABELECIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.574/2025.

CONTRATADA: JSI TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ n. 60.012.560/0001-98.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA DISPENSA: A fundamentação está contida no art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/21:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperiosa de resposta aos danos severos causados pelas chuvas intensas que atingiram o Município de São João Batista a partir de 29 de dezembro de 2025. O desastre, formalmente declarado como Situação de Emergência Nível II pelo Decreto nº 5.574/2025, gerou prejuízos econômicos públicos e danos que demandam a atuação imediata do poder público para o restabelecimento de serviços essenciais. A locação de 150 horas de Escavadeira Hidráulica (18 Ton) e 200 horas de Caminhão Caçamba (12m³)

Assinado por 1 pessoa: JOAO LACIR PEIXER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sjbatista.1doc.com.br/verificacao/73C1-86699-C420-38AC> e informe o código 73C1-86699-C420-38AC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

é indispensável para ações de desobstrução e recuperação de infraestruturas críticas, como o caso específico da queda de ponte na localidade de Canudos, visando garantir a segurança de pessoas e a trafegabilidade da malha viária. Ressalta-se que, embora o Município possua o Processo Licitatório nº 128/PMSJB/2025 (Pregão Eletrônico nº 053/2025) em trâmite para fins de Registro de Preços, a natureza emergencial do cenário impossibilita aguardar o rito ordinário de homologação e assinatura da ata, sob risco de comprometimento da continuidade dos serviços públicos. Portanto, a contratação direta via dispensa de licitação é a única via célere para viabilizar a mobilização de equipamentos em prazos reduzidos, limitando-se estritamente ao quantitativo necessário para o atendimento da situação emergencial e observando o prazo de vigência do decreto de 180 dias.

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO: A presente justificativa tem por finalidade atender ao disposto na Lei nº 14.133/2021, quanto à escolha do fornecedor para a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de hora-máquina (Escavadeira Hidráulica e Caminhão Caçamba). Tais serviços destinam-se ao atendimento das demandas urgentes de recuperação de infraestrutura e resposta a desastres no município, conforme estabelecido no Decreto nº 5.574/2025, que declarou Situação de Emergência Nível II.

Após a realização de pesquisa de preços junto ao mercado e a análise das propostas recebidas para o lote único, optou-se pela contratação da empresa JSI TERRAPLANAGEM LTDA (SCHEIDT), inscrita no CNPJ nº 60.012.560/0001-98. A empresa apresentou proposta no valor total de R\$ 81.905,00 (oitenta e um mil novecentos e cinco reais).

A escolha se justifica pelo fato de a referida empresa ter apresentado o menor preço global entre os fornecedores consultados. Os valores unitários propostos (R\$ 319,50 para a Escavadeira e R\$ 169,90 para o Caminhão) mostram-se compatíveis com os preços de mercado e situam-se abaixo dos valores de referência estabelecidos pelo Município no Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2025, que previa tetos de R\$ 388,12 e R\$ 197,20, respectivamente.

Além do critério econômico, a empresa atende plenamente às especificações técnicas detalhadas no Estudo Técnico Preliminar e demonstrou possuir a capacidade operacional e de mobilização imediata necessária para o enfrentamento da crise. Tal agilidade é essencial para o restabelecimento de serviços públicos e acessos vitais.

Dessa forma, a contratação da empresa JSI TERRAPLANAGEM LTDA demonstra-se a opção mais vantajosa para a Administração Pública para mitigar os danos e riscos decorrentes da situação de emergência em São João Batista.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a metodologia e o resultado da pesquisa de mercado realizada para estimar o valor da contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de hora-máquina (Escavadeira Hidráulica e Caminhão Caçamba), destinados ao atendimento das demandas do Decreto nº 5.574/2025 no município de São João Batista/SC. Com o objetivo de estabelecer um valor de referência que reflita os preços praticados no mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo de terraplanagem e locação de equipamentos. Foram obtidos 3 (três) orçamentos válidos, datados de 16/01/2026, que compõem o mapa de preços para a definição do valor estimado do objeto. As propostas recebidas na pesquisa de mercado foram as seguintes:

I NASCIMENTO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA EIRELI ME, CNPJ nº 01.617.016/0001-00:

Valor total da proposta de R\$ 107.500,00.

I VARGAS PAVIMENTAÇÃO E URBANISMO LTDA, CNPJ nº 56.107.329/0001-57:

Valor total da proposta de R\$ 82.000,00.

I JSI TERRAPLANAGEM LTDA (SCHEIDT), CNPJ nº 60.012.560/0001-98:

Valor total da proposta de R\$ 81.905,00.

Dessa forma, considerando o princípio da economicidade que rege a Administração Pública, bem como a compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado, verificou-se que a proposta de menor valor global foi a fornecida pela empresa JSI TERRAPLANAGEM LTDA (SCHEIDT). Ressalta-se que o valor cotado compreende 150h de Escavadeira Hidráulica 18T (R\$ 319,50/h) e 200h de Caminhão Caçamba 12m³ (R\$ 169,90/h), incluindo operador e combustível, atendendo plenamente às especificações técnicas necessárias para o atendimento emergencial.

Ademais, os valores unitários propostos encontram-se abaixo dos preços máximos de referência estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2025, que previa até R\$ 388,12/h para escavadeiras de porte equivalente e R\$ 197,20/h para caminhão caçamba. Dessa forma, justifica-se a fixação do valor de referência e máximo aceitável para a presente contratação em R\$ 81.905,00.

PREÇO E PAGAMENTO: O valor total devido à CONTRATADA é de R\$ 81.925,00 (oitenta e um mil novecentos e vinte e cinco reais), sendo que o pagamento será realizado



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação do recibo/nota fiscal que será emitido pela CONTRATADA.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: O recurso desse processo correrá por conta do orçamento da secretaria municipal de infraestrutura, dotação: 67; recurso: 1.7040.7000.000.

PRAZO: O contrato advindo desta dispensa entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 90 (noventa) dias.

São João Batista, 02 de fevereiro de 2026.

João Lacir Peixer
Secretário municipal de Infraestrutura



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer os elementos necessários e suficientes, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar (ETP) acostado aos autos, visando à contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de hora-máquina (lote único), para atender às ações de resposta, desobstrução e reconstrução da infraestrutura municipal em decorrência da situação de emergência declarada pelo Decreto nº 5.574/2025.

1.2. A contratação compreende o fornecimento de equipamentos pesados com operador qualificado, combustível e manutenção integral, para execução de serviços de escavação, carga, remoção e movimentação de solo e entulhos.

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QUANT.	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE HORA MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO OPERACIONAL ENTRE 18 E 21 TONELADAS, POTÊNCIA APROXIMADA ENTRE 130 E 160 HP, CAPACIDADE DE CONCHA ENTRE 0,90 M³ E 1,20 M³, EQUIPADA COM CABINE FECHADA, GIRO DE 360°, ESTEIRAS METÁLICAS, BRAÇO E LANÇA HIDRÁULICOS, DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO, CARGA, REMOÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE SOLO, MATERIAIS E ENTULHOS. O SERVIÇO DEVERÁ INCLUIR OPERADOR QUALIFICADO, COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE E TODOS OS ENCARGOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	H	150	R\$ 319,50	r\$ 47.925,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	CONTRATAÇÃO DE HORA MÁQUINA DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE CARGA ENTRE 14 E 18 TONELADAS, POTÊNCIA APROXIMADA ENTRE 180 E 220 HP, EQUIPADO COM CAÇAMBA REVERSÍVEL DE NO MÍNIMO 12 M ³ , DESTINADO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAIS SOLTOS, COMO SOLO, AREIA, BRITA E ENTULHO, EM OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL. O SERVIÇO DEVERÁ INCLUIR MOTORISTA QUALIFICADO, COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE E TODOS OS ENCARGOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	H	200	R\$ 169,90	R\$ 33.950,00	
--	--	---	-----	------------	---------------	--

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

3.1. A solução consiste na contratação emergencial de serviços de hora-máquina, incluindo operador/motorista qualificado, combustível, transporte e manutenção, para atender às ações de desobstrução, limpeza e reconstrução decorrentes da situação de emergência. A execução será imediata, visando mitigar os danos causados pelas chuvas intensas relatadas no Decreto nº 5.574/2025.

3.2. A prestação dos serviços será realizada mediante Ordens de Serviço (OS) emitidas pela Administração, que especificarão o local exato da operação dentro do território de São João Batista, o tipo de equipamento e a quantidade estimada de horas. Para casos de urgência, como o isolamento de comunidades ou riscos estruturais, o início dos trabalhos deverá ocorrer em até 12 (doze) horas após o recebimento da OS.

3.3. A solução abrange o fornecimento de equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação. O preço por hora contratado é integral, cobrindo todos os custos de mobilização, desmobilização e insumos necessários para a operação contínua no canteiro de obras.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.4. A contratada é integralmente responsável pelas manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos utilizados, incluindo o custo de peças, pneus, esteiras e reparos emergenciais. Toda assistência técnica necessária para o pleno funcionamento das máquinas corre por conta exclusiva da contratada, sem ônus adicional para o Município.

3.5. Em caso de quebra, defeito ou desempenho insatisfatório durante a execução dos serviços, a contratada deverá promover a substituição ágil do equipamento por outro de especificações iguais ou superiores. Esta substituição visa evitar a interrupção do cronograma de resposta ao desastre e garantir a eficiência das ações da Defesa Civil.

3.6. A fiscalização do contrato verificará diariamente as horas efetivamente trabalhadas por meio do horímetro do equipamento ou boletim de medição, sendo que períodos de inoperância por falta de manutenção ou combustível não serão computados para fins de pagamento.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA

4.1. O valor total estimado para a presente contratação emergencial é de R\$ 81.905,00 (oitenta e um mil, novecentos e cinco reais). Esta estimativa baseia-se na proposta comercial de menor valor obtida junto ao mercado para o atendimento imediato.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES

5.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) acostado aos autos, o qual analisou a necessidade, a viabilidade e a forma mais adequada de execução para a contratação emergencial de serviços de hora-máquina (lote único) destinados ao atendimento das áreas afetadas por desastre no Município de São João Batista/SC. O referido estudo constitui o alicerce desta contratação, assegurando que o serviço atenda aos requisitos de urgência, ao interesse público e às diretrizes da Defesa Civil municipal, com base nos seguintes aspectos:

5.1.1. O ETP identificou a necessidade imperativa de resposta ao desastre classificado como chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), que gerou prejuízos materiais e econômicos públicos, incluindo a queda de uma ponte na localidade de Canudos. O objetivo é promover a desobstrução de vias e o restabelecimento de serviços essenciais à população.

5.1.2. No âmbito do estudo realizado, restou demonstrada a necessidade de atuação imediata do Poder Público, fundamentando a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.574/2025. A medida justifica-se pela fase recursal em que se encontra o Pregão



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Eletrônico nº 053/2025, o que impede a utilização imediata da respectiva Ata de Registro de Preços para sanar o risco iminente.

5.2. Ao fundamentar a contratação com base no Estudo Técnico Preliminar, a Administração Municipal demonstra planejamento, transparência e compromisso com a boa gestão dos recursos públicos diante de uma situação de anormalidade. A ação está em estrita conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e, primordialmente, com a salvaguarda da segurança da população.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O objeto da contratação é classificado como serviço comum de engenharia e manutenção, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

6.2. A contratação será realizada de forma direta, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da situação de emergência declarada pelo Decreto nº 5.574/2025. Esta fundamentação justifica-se pela necessidade de resposta imediata para restabelecimento de serviços essenciais e segurança da população.

6.3. A contratada deverá atender às seguintes condições mínimas de habilitação e execução:

- a) Garantir a mobilização dos equipamentos no local indicado em até 12 (doze) horas para casos de urgência (como desobstrução de vias) ou conforme cronograma da Defesa Civil.
- b) Fornecer máquinas com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, em perfeitas condições de uso, incluindo operador qualificado, combustível, manutenção e transporte (mobilização/desmobilização) sob responsabilidade da contratada.
- c) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação econômica exigidas para contratações com a Administração Pública.
- d) Observar rigorosamente as Normas Regulamentadoras de Segurança (NR-11 e NR-12) e fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus colaboradores.

7. DO CONTRATO:

7.1. A formalização da contratação se dará por meio da celebração de um instrumento de contrato, em conformidade com o Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, período suficiente para a realização dos serviços e os trâmites administrativos de fiscalização e pagamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2. O contrato terá como partes integrantes e indissociáveis este Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar que o fundamentou e a proposta final da empresa CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações:

8.1.1. Disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, com no máximo 15 anos de fabricação, acompanhados de operador e motorista qualificados e devidamente habilitados.

8.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos de mobilização, garantindo que o maquinário esteja no local indicado em até 12 (doze) horas para chamados de urgência da Defesa Civil, ou em até 03 (três) dias úteis para serviços programados.

8.1.3. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos da operação, incluindo combustível, lubrificantes, manutenções preventivas e corretivas, peças, pneus e esteiras.

8.1.4. Arcar com toda a logística de transporte dos equipamentos (mobilização e desmobilização) até a frente de serviço designada.

8.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como a regularidade com o FGTS e Justiça do Trabalho.

8.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e de seguros de seus operadores e motoristas, garantindo o fornecimento e a fiscalização do uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários.

8.1.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços.

8.1.8. Substituir imediatamente o equipamento em caso de quebra ou defeito que impossibilite a continuidade dos trabalhos, garantindo que o tempo de inoperância não seja computado como hora trabalhada.

8.1.9. Designar preposto para comunicação direta com o fiscal do contrato, relatando qualquer irregularidade constatada durante a execução que represente risco ao patrimônio público.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA

9.1. Compete à CONTRATANTE, além das demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1.1. Designar formalmente, por meio de portaria, o servidor ou comissão que atuará como fiscal da contratação, sendo este o responsável pela interface direta com a CONTRATADA e pela emissão das Ordens de Serviço.

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços, verificando diariamente o funcionamento dos equipamentos, o cumprimento das horas contratadas e a qualidade técnica dos trabalhos de desobstrução e reconstrução.

9.1.3. Indicar com precisão os locais de execução dos serviços dentro do território municipal, garantindo o acesso das máquinas e caminhões às frentes de trabalho, especialmente nas áreas críticas citadas no Decreto nº 5.574/2025.

9.1.4. Fornecer as diretrizes técnicas e o suporte necessário para que a CONTRATADA execute os serviços de acordo com as prioridades estabelecidas pela Defesa Civil Municipal e Secretaria de Infraestrutura.

9.1.5. Realizar a medição das horas efetivamente trabalhadas por meio dos Boletins de Medição, descontando eventuais períodos de inoperância por falhas mecânicas ou ausência de operador, e atestar a Nota Fiscal para fins de pagamento.

9.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido, após a devida liquidação da despesa e comprovação da manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista.

9.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, imperfeições ou falhas constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção ou substituição do equipamento.

9.1.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.1.9. Providenciar a publicação do extrato da dispensa de licitação e do contrato/empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), em conformidade com o Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme o artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, configura-se como infração administrativa, por parte da Contratada, as seguintes condutas:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, acarretando grave prejuízo à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.2. Ser responsável pela inexecução total do contrato.

10.1.3. Deixar de apresentar a documentação exigida para o certame.

10.1.4. Não manter a proposta, exceto por justificativa devidamente fundamentada em fato superveniente.

10.1.5. Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.6. Retardar a execução do serviço da licitação sem justificativa plausível.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.1.7.** Fornecer declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a licitação ou a execução do contrato.
- 10.1.8.** Envolver-se em fraude na licitação ou cometer ato fraudulento na execução do contrato.
- 10.1.9.** Demonstrar comportamento inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza.
- 10.1.10.** Realizar atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos da licitação.
- 10.1.11.** Praticar ato lesivo conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** A inexecução total ou parcial do serviço pode resultar na aplicação das seguintes penalidades pela Administração à Contratada, conforme o artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 10.2.1.** Advertência.
- 10.2.2.** Multa de 1% sobre o valor da fatura mensal por ocorrência de descumprimento dos acordos definidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da possibilidade de glosa no pagamento.
- 10.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, em caso de inexecução total do contrato.
- 10.2.4.** Em caso de inexecução parcial, aplicação proporcional da multa compensatória, no mesmo percentual do item anterior, em relação à obrigação inadimplida.
- 10.2.5.** Impedimento de licitar e contratar.
- 10.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 10.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, de forma dolosa, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 10.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades mencionadas será realizada por meio de processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento estabelecido na Lei nº 14.133 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor do Município de São João Batista, deduzidos da garantia ou, quando cabível, inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 10.6.** Caso o valor da multa seja insuficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.7. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, a finalidade educativa da penalidade e o dano causado à Administração, observando-se o princípio da proporcionalidade.

10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, surgirem indícios de prática de infração administrativa conforme tipificado na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, cópias dos processos administrativos pertinentes serão encaminhadas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas que não se enquadrem como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira conforme a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão o rito normal na unidade administrativa.

10.10. O processamento do PAR não prejudica o andamento regular dos processos administrativos específicos para apurar danos e prejuízos à Administração Pública Municipal decorrentes de ato lesivo.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no cadastro de fornecedores do Município.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o estabelecido para serviços na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DESPESA	RECURSO	COMPLEMENTO
67	1.704.7000.000	3.3.90.39.21

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

13.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, após recebimento da nota fiscal

13.2. O pagamento fica ainda condicionado: a anuência do FISCAL DO CONTRATO e a apresentação, juntamente com a nota fiscal eletrônica, os documentos comprobatórios, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto visando assim cumprir com o previsto no artigo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011; se houver alguma incorreção na nota fiscal eletrônica, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal eletrônica, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.